



**EDITAL LEI PAULO GUSTAVO CRUZERO/SP Nº005/2023
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Deste modo, a Prefeitura de Cruzeiro, por meio da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude torna público o Edital para seleção de projetos de **CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº195/2022, bem como no Decreto nº11.595/2023 e no Decreto 11.453/2023, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro na categoria descritas no Anexo I, por meio da celebração de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.
- 1.2.** Este Edital tem a finalidade de selecionar projetos de CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE.

2. DOS VALORES

- 2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ R\$ 46.637,89 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete e oitenta e nove centavos).
- 2.2.** Este Edital selecionará quatro propostas, podendo elas serem: CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE, conforme disposto no Anexo I.



- 2.3.** A despesa correrá da seguinte Dotação Orçamentária, provinda pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, recebidos pelo FUNDO NACIONAL DE CULTURA, através da pactuação que permite a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2023.
- 2.4.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DOS PROPONENTES QUE PODERÃO SE INSCREVER

- 3.1.** Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo há pelo menos 02 anos, a contar da data de lançamento deste documento.

- 3.1.1.** Em regra, o agente cultural pode ser:

3.1.1.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

3.1.1.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos.

3.1.1.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

3.1.1.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.1.1.5. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.1.1.5.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.1.1.5.2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.1.1.5.2.1. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



4. DOS PROPONENTES QUE PODERÃO SE INSCREVER

4.1. Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo há pelo menos 02 anos, a contar da data de lançamento deste documento.

4.1.1. Em regra, o agente cultural pode ser:

4.1.1.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

4.1.1.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos.

4.1.1.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

4.1.1.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.1.1.5. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.1.1.5.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.1.1.5.2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.1.1.5.2.1. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.2. DOS PROPONENTES QUE NÃO PODERÃO SE INSCREVER

4.2.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

4.2.1.1. seja servidor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e/ou órgãos da administração direta ou indireta a ela vinculados.



- 4.2.1.2. que tenha etapa e/ou fase de inscrição na execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho 2022 em outros municípios.
- 4.2.1.3. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 4.2.1.4. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- 4.2.1.5. sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: A documentação solicitada a seguir, deverá ser encaminhada pelo proponente no ato da inscrição, conforme listada a seguir:

- 5.1.1.1. **Para Proponentes Pessoa Física:** maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição neste Edital.
 - a. Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto.
 - b. Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
 - c. Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital.
 - d. Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses.
 - e. A documentação solicitada, deverá ser anexada em um único documento em formato PDF.



b) Para Proponentes Pessoa Jurídica: que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, contados do dia 31 de dezembro de 2023 e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

a. Comprovante de Inscrição do Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ.

- i.** A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.
- ii.** Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
- iii.** Para fins de comprovação da sede ou domicílio, apresentar comprovante de endereço há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, até o último dia do período de inscrição, será considerado o ato constitutivo em vigor.

b. Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.

c. Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.

d. A documentação solicitada, deverá ser anexada em um único documento em formato PDF.

6. DAS COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias de Editais da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas,



podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

- 6.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.6.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
 - 6.6.1.** Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
 - a) procedimento de heteroidentificação; e
 - b) solicitação de carta consubstanciada.
 - 6.6.2.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I.** pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II.** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - III.** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente



- composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV.** outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
 - V.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

- 7.1.** A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema de inscrição, por meio do endereço eletrônico cultura.cruzeiro.sp.gov.br.
- 7.2.** Período de inscrição: a partir do dia 06 de novembro de 2023 até as 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023.
- 7.3.** Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Edital, bem como contemplado em apenas 01 (um) projeto da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.
- 7.4.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro.
- 7.5.** As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária, conforme Anexo VIII informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, e encaminhado via sistema no ato de inscrição.
- 8.2.** A estimativa de custos do projeto deverá ser prevista por categoria, conforme Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023.



- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas.
- 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.
- 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, ultrapassando o valor fixado para este Edital.
- 8.8. Deverá constar na planilha orçamentária, os 10% (dez por cento) destinado a acessibilidade, conforme disposto no capítulo VIII, art. 14 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.
- 8.9. O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços e categorias.

9. DA ACESSIBILIDADE

- 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as



atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme subitem 7.8.

9.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



- 9.5.** O proponente, no ato da inscrição deverá apresentar um plano acessibilidade, em campo específico.

10. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 10.1.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas de bens e obras cinematográficas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.2.** As contrapartidas deverão ser informadas no ato de inscrição.
- 10.3.** O proponente deverá realizar 02 (duas) ações de contrapartida, obrigatórias, sendo elas:
- 10.3.1.** A exibição e fruição livre do produto audiovisuais: nas comunidades da cidade de Cruzeiro.
- 10.3.2.** A realização de atividades em um dos equipamentos culturais do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, de forma gratuita, conforme o artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022.
- 10.4.** A Participação e realização das duas ações deverão estar de acordo com a disponibilidade do proponente, acordado anteriormente com o interesse da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.
- 10.5.** Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL

- 11.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I. Saneamento de falhas;
 - II. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e



III. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

11.2. O proponente deverá acompanhar as publicações oficiais, bem como o cronograma de ações deste Edital, descritas a seguir:

AÇÃO	DATAS
Lançamento do Decreto que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, em âmbito municipal.	01 de novembro de 2023
Lançamento dos Editais da LEI PAULO GUSTAVO e plataforma de inscrição	06 de novembro de 2023
Período de Inscrição	De 06 a 27 de novembro 2023
Análise da Inscrição pela Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude	28 e 29 de novembro de 2023
Saneamento de falhas	30 de novembro a 01 de dezembro de 2023
Análise de saneamento de falhas e divulgação dos projetos habilitados e inabilitados na fase documental	04 de dezembro de 2023
Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	04 de dezembro a 07 de dezembro de 2023
Parecer técnico e publicação dos projetos selecionados/suplentes	08 de dezembro de 2023
Prazo de recurso	3 dias úteis
Divulgação do resultado	14 de dezembro de 2023
Recebimento dos Recursos financeiros	Até 28 dias úteis
Execução do projeto selecionado	Até 31 de dezembro de 2024
Prestação de Contas	Até 60 dias após a finalização do projeto

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS



- 12.1. PARA FINS DE COMPREENSÃO:** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3.** A Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude nomeará a comissão de análise, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.
- 12.4.** A Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude nomeará a Comissão de Seleção dos Projetos, cuja composição se tornará pública após o resultado final, por meio de resolução.
- 12.5.** Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau.
- 12.6.** Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem 11.5, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:
- a)** Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria
 - b)** Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção de projetos, sendo que na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será reincidido unilateralmente, com consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.
- 12.7.** A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.



- 12.8.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I.** tenham interesse direto na matéria;
 - II.** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III.** estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 12.9.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.10.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 12.11.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Diretoria de Cultura, da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e juventude.
- 12.12.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo 03 (três) dias de a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.13.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.14.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no D.O.E., bem como nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro.

13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1.** Caso não sejam selecionados projetos e/ ou propostas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, referentes ao inciso 6º, de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, ficando a critério e planejamento da Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e juventude nesta administração.



14. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, na plataforma de inscrição, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1. PESSOA FÍSICA

14.1.1.1. Proponente Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição neste Edital.

- a)** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Estaduais e Municipais e Dívida Ativa do Município;
- b)** comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- c)** TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL devidamente preenchido, conforme Anexo IV.
- d)** Apresentação dos dados bancários, conforme Anexo X.

14.1.2. PESSOA JURÍDICA

14.1.2.1. Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, contados do dia 31 de dezembro de 2023 e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

- a)** inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** atos constitutivos, qual seja o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



- c)** certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - d)** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Estaduais e Municipais e Dívida Ativa do Município;
 - e)** Certidão de Débitos Relativos a Critérios Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser emitida no endereço eletrônico:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.
- 14.2.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Diretoria de Cultura, da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e juventude.
- 14.3.** Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.4.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.5.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**
- 15.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica.
- 15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Cruzeiro contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o



recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, conforme dados informados no Anexo X.

- 15.4.** Do valor a ser recebido pelo proponente, não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 15.5.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1.** O beneficiário dos recursos públicos oriundos deste Edital deve prestar contas à administração municipal por meio das seguintes categorias:
- a)** prestação de informações em relatório de execução do objeto, conforme Anexo V; e
 - b)** quando solicitado, prestação de informações em relatório de execução financeira (em prazo de 120 dias).
- 16.2.** A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, e deve ser entregue pelo beneficiário em até 60 dias, contados da execução do projeto, para apreciação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.
- 16.3.** A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- a)** dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
 - b)** solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 120 dias, caso considere que não foi possível



aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;

c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

- 16.4.** O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, na hipótese prevista na alínea b do item 15.2 ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.
- 16.5.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).
- 16.6.** Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para:
- a) devolver recursos ao erário; ou
 - b) apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 60 dias.
- 16.7.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.
- 16.8.** Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no item 10.5 somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.
- 16.9.** A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



17.1. O proponente deverá:

17.1.1. Mencionar, de forma explícita, visível e destacada a Prefeitura de Cruzeiro, a Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos, em todo o material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do recurso financeiro recebido, após a aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, seguindo conforme o manual de identidade visual a ser disponibilizado na plataforma de inscrição.

17.1.2. Disponibilizar no material de divulgação do projeto (impresso, visual e audiovisual) recursos acessíveis, conforme previstos no subitem 6.3.

17.1.3. O proponente deverá enviar para fins de aprovação, o material de divulgação, bem como dos produtos resultantes do projeto em formato digital referente a execução em até 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketinglpg@cruzeiro.sp.gov.br

17.2. Os projetos contemplados serão divulgados no site www.cruzeiro.sp.gov.br, bem como nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro, a critério da Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.

17.3. Para fins de prestação de contas, os projetos poderão ser encaminhados ao Governo Federal.

17.4. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.



O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site cultura.cruzeiro.sp.gov.br
- 19.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo@cruzeiro.com.br.
- 19.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura, da Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude sanar, ouvir e dirimir.
- 19.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o a Prefeitura de Cruzeiro e a Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 28 dias, a contar da publicação do resultado final.
- 19.9.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
 - Anexo I – Categoria de apoio
 - Anexo II – Demonstrativos de documentos da inscrição
 - Anexo III – Critérios de seleção
 - Anexo IV – Termo de Execução Cultural
 - Anexo V – Relatório de Execução do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE



- Anexo VI – Autodeclaração de representação de grupo ou coletivo
- Anexo VII – Autodeclaração étnico-racial
- Anexo VIII – Autodeclaração de bônus por pontuação
- Anexo IX – Planilha Orçamentária.
- Anexo X – Informação de Dados Bancários



**ANEXO I – CATEGORIA APOIO
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

1. DOS RECURSOS DO EDITAL

- 1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 46.637,89 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete e oitenta e nove centavos) distribuídos da seguinte forma:
- a) Duas propostas de R\$ 12.695,75 (doze mil, seiscentos e noventa e cinco e setenta e cinco centavos), para adequação e funcionamento de cinema Itinerante, compreendendo a exibição de obras cinematográficas nas mais diversas áreas do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.
 - b) Duas propostas de R\$ 10.623,19 (dez mil, seiscentos e vinte e três e dezenove), para adequação e funcionamento de cinema rua, compreendendo a exibição de obras cinematográficas nas mais diversas áreas do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

2. DA CATEGORIA

- 2.1. Para efeitos deste Edital, compreende-se:
- a) **CINEMA DE RUA:** Espaços caracterizados pela democratização do acesso à cultura, e que ofereçam no seu funcionamento a fruição livre de obras cinematográficas. Compreendendo espaços com vocação para salas de cinema.
 - b) **CINEMA ITINERANTE:** Inclui projetos de exibição de obras cinematográficas em espaços públicos abertos e realizados, de preferência em comunidades onde não existem salas apropriadas à projeção de filmes, objetos que ofereçam a fruição de obras de cinema.
 - c) **PROJETO:** Formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.



ANEXO II – DEMONSTRATIVOS DE DOCUMENTOS DA INSCRIÇÃO CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE

1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

1.1. PROJETO: No sistema de inscrição deverá ser realizado o envio de projeto, conforme itens a seguir:

- a) Apresentação resumida do projeto:
 - a. A apresentação pode ser acrescida de um vídeo de apresentação do projeto de até 05 (cinco) minutos, nos formatos MPEG; MPEG-2, MOV, MP4, no tamanho máximo de até 47,68 MB.
- b) Relevância e pertinência do projeto.
- c) Argumento (mínimo 4 páginas e máximo 10 páginas).
- d) Indicação do público-alvo: infantil, infanto-juvenil, adulto ou específico.
- e) Expectativa de público.
- f) Cronograma e/ou estratégia de execução
- g) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha orçamentária.
- h) Currículo do Proponente (mínimo de 15 linhas).
 - a. Neste ato, o proponente poderá abordar ações da prática cultural, vivenciadas e experienciadas no percurso da formação: humana, social e profissional.
 - i. Exemplo: Profissão; seu tempo de experiência ou se busca a sua primeira oportunidade em projetos culturais; atuação mais expressiva da sua carreira, sendo ou não na área cultural; conquistas na área cultural ou até mesmo cursos, formações ou ações voluntárias; etc.
- i) Ficha técnica com relação dos participantes previstos com a função no projeto, caso haja, além do proponente.
- j) Breve currículo de até 02 (dois) participantes do projeto (máximo de 15 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE



- k)** Previsão dos locais que receberão a proposta de projeto, em casa de propostas de cinema itinerante.

- l)** Detalhamento da proposta de contrapartida.

- m)** Detalhamento do plano de acessibilidade.



**ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/ AVALIAÇÃO
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

1.1. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Cruzeiro. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Cruzeiro.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10



D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
I	Atitude crítica e conclusão da proposta de projeto. Será avaliada a atitude educacional, cidadã e de comportamento, relacionado a realidade cultural do município de Cruzeiro.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90



1.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	2,5
J	Proponentes negros e indígenas	2,5
K	Proponentes com deficiência	2,5
L	Proponentes LGBTQIAPN+	2,5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		10

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	2,5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2,5



O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas.	2,5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2,5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		10

- 1.3.** A pontuação final de cada candidatura será divulgada em ata, conforme o cronograma de funcionamento deste Edital, na ação de parecer técnico e publicação dos projetos selecionados/suplentes.
- 1.4.** Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 1.5.** Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 1.6.** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H e I, respectivamente.
- 1.7.** Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: A, C, D, G e I.
- 1.8.** Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
- 1.9.** Serão desclassificados os projetos que:
- a)** receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - b)** apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão



desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

c) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

1.10. Serão divulgadas notas finais de todos os projetos.



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
Nº 005/2023 – LEI PAULO GUSTAVO – MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2023, TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº005/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 E DO DECRETO 11.453/2023.

1. PARTES

1.1. A Prefeitura de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representado por pelo Prefeito **THALES GABRIEL FONSECA** e o(a) PROPONENTE, [INDICAR NOME DO(A) CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem firmar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL de Concessão de Apoio Financeiro a Ações Culturais da LC Nº 195/2022, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com proponente do projeto cultural, referente ao EDITAL nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO, selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 E DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo referente ao Edital nº 005/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL do projeto selecionado, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1.** São obrigações da Prefeitura de Cruzeiro:

- a)** transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- b)** orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c)** analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d)** zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e)** adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f)** monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

- 6.2.** São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a)** executar a ação cultural aprovada;
- b)** aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- c)** manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d)** facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- e)** prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- f)** atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- g)** divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- h)** não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



- i) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- j) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- k) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.



8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1.** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I.** prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II.** alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
 - III.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
 - IV.** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
 - V.** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
 - VI.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1.** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2.** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1.** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I.** extinto por decurso de prazo;
 - II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c. violação da legislação aplicável;
- d. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e. má administração de recursos públicos;
- f. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



- 11.2.** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 12.1.** A Prefeitura de Cruzeiro por meio da Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, acompanhará a execução e lançamento das ações geradas por este Edital, bem como definirá a equipe que realizará o monitoramento da execução dos projetos, elaborando relatórios e alimentando a plataforma da Lei Paulo Gustavo do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

13. VIGÊNCIA

- 13.1.** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 45 dias.

14. PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O Extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será publicado no D.O.E.

15. FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

Cruzeiro - Estado de São Paulo, XX de (acrescentar o mês) de 2023.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

(acrescentar o nome do proponente)
Agente Cultural



**ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

1. DOS DADOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO:	
NOME DO AGENTE CULTURAL:	
Nº TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:	
VIGÊNCIA DO PROJETO:	
VALOR REPASSADO PARA O PROJETO:	
DATA DE ENTREGA DO RELATÓRIO:	

2. DA EFETIVAÇÃO, AÇÃO E RESULTADO DO PROJETO

3.1. DO RESUMO DO PROJETO

(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)

3.2. AS AÇÕES PLANEJADAS, FORAM REALIZADAS?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

3.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS

(Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.)

3.4. DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Metas integralmente cumpridas, descreva os seguintes campos, para cada META descrita:

- a) METAS
- b) OBSERVAÇÕES DA META
- c) JUSTIFICATIVA

3. DOS PRODUTOS GERADOS

3.1. A EXECUÇÃO DO PROJETO GEROU ALGUM PRODUTO?



(Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.)

Sim

Não

3.1.1. QUAIS PRODUTOS CULTURAIS FORAM GERADOS?

(Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.)

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. COMO OS PRODUTOS DESENVOLVIDOS FICARAM DISPONÍVEIS PARA O PÚBLICO APÓS O FIM DO PROJETO?

(Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?)

3.1.3. QUAIS FORAM OS RESULTADOS GERADOS PELO PROJETO?

(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.)

3.1.4. PENSANDO NOS RESULTADOS GERADOS PELO PROJETO, VOCÊ CONSIDERA:

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.



- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.)

5. EQUIPE DO PROJETO

4.1. QUANTAS PESSOAS FIZERAM PARTE DO PROJETO?

(Escreva um número exato).

4.2. HOUVE MUDANÇAS NA EQUIPE AO LONGO DO PROJETO?

- () Sim
() Não



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, MEI CNPJ _____, podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao Edital de Seleção de Projetos nº XX/2023, apresentar documentos, bem como receber os recursos em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado, bem como afirmamos nossa participação junto ao projeto.

Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Cruzeiro, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Cruzeiro, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Cruzeiro, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Cruzeiro, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____



**ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL RELATIVA À RESERVA DE
COTAS
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, XX DE (ESPECIFICAR O MÊS) DE 2023.

NOME COMPLETO DO DECLARANTE



**ANEXO VIII – AUTODECLARAÇÃO DAS HIPÓTESES ELEGIVÉIS PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, Cruzeiro, Estado de São Paulo, declaro que _____ (colocar se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social; ou se o objeto da ação cultural aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; ou se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres; ou se é pessoa com deficiência; ou se for do segmento LGBTQIA+), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº ____/2023 – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa para bônus de pontuação. Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, XX DE (ESPECIFICAR O MÊS) DE
2023.

Assinatura do Declarante



**ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

PROJETO:	
PROPONENTE:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
CUSTO TOTAL:					

OBSERVAÇÃO ADICIONAL:



**ANEXO X – INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

(em caso de pessoa física)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, proponente do projeto denominado _____ venho informar os dados bancários para fins de transferência dos recursos de que trata o Edital nº (COLOCAR O NÚMERO DO EDITAL)/2023 – EDITAL DE CONCURSO PARA DE SELEÇÃO DE PROJETOS – CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE, conforme segue:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

(em caso de pessoa jurídica)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, bairro _____, município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, proponente do projeto denominado _____ venho informar os dados bancários para fins de transferência dos recursos de que trata o Edital nº (COLOCAR O NÚMERO DO EDITAL)/2023 – EDITAL DE CONCURSO PARA DE SELEÇÃO DE PROJETOS – APOIO A CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE, conforme segue:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Cruzeiro, Estado de São Paulo XX de (acrescentar o mês) de 2023.

(assinatura responsável legal e/ou proponente)